



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 83

### DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 08 de AGO/2017 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:** Institui a Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências, conforme especifica.

SENHOR PRESIDENTE,

APRESENTAMOS A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ribeirão Preto conforme dispõe a presente lei.

Art. 2º A Controladoria é o órgão de controle interno e externo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto com a finalidade de fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e de controle externo em cumprimento as funções institucionais, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade.

Art. 3º O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

EXPEDIENTE:

ATO Nº <sup>1</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



§ Único – Resta recepcionada a Resolução 179 de 03 de junho de 2015 (Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto) continuando a produzir todos os seus efeitos legais.

Art. 4º O controle externo visa auxiliar a Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 70 e 71 da Constituição Federal, e em cumprimento as legislações federal, estadual e municipal.

§ Único – A estrutura, organização e funcionamento do Controle Externo será objeto de Resolução específica, atendendo as diretrizes desta Resolução.

Art. 5º Fica a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de controle Interno e Externo.

### DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Art. 6º. Compete ao Controle Interno todas as atribuições constantes da Resolução nº 179, de 03 de junho de 2015.

Art. 7º. Compete ao Controle Externo, entre outras atribuições:

- I- Avaliar a execução do orçamento do Poder Executivo;
- II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- III- Fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- IV- Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V- Exercer o controle sobre os créditos adicionais, suplementares e especiais;

EXPEDIENTE:

ATONº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



VI- Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação dos recursos conforme estabelecidos na Constituição Federal e legislação em vigor;

VII – Acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

VIII- Acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto a legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades.

Art. 8º. Após as verificações, inspeções ou auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo será emitido Relatório sobre a situação encontrada.

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 9º. Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, o Controle Interno ou Externo dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. O Presidente da Câmara dará ciência ao Prefeito Municipal quanto as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo.

§ 2º. Na comunicação, os Controles indicarão as providências que poderão ser adotadas para:

I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário e

III- Evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal para a regularização dos atos irregulares ou ilegais em

*rf*

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>3</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3



30 (trinta) dias, os Controles comunicarão em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo, ou a quem de direito, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10 . É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função junto ao Controle Interno/Externo do Poder Legislativo Municipal, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I- Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forme definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II- Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III- Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16.6.86, e na Lei Federal nº 8.429, de 02.6.92.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os servidores que exercerem funções relacionadas a Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres.

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a Controladoria da Câmara Municipal no exercício das atribuições inerentes as

EXPEDIENTE:

ATONº<sup>4</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

4



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 14. Revogadas as disposições legais em contrário com essa Resolução.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Preto, 04 de agosto de 2017.

**RODRIGO SIMÕES**

**Vereador – PDT**

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO.**

EXPEDIENTE:

ATO N<sup>o</sup> 5

OF. N<sup>o</sup>

DATA / /

FUNCIONÁRIO

5

(arts. 72 ao 88)

Sessão V - Das Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 89)

**TÍTULO III - DOS VEREADORES**

Capítulo I - Do Exercício da Vereança (arts. 90 ao 93)

Capítulo II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (arts. 94 ao 97)

Capítulo III - Da Liderança Partidária (arts. 98 ao 101)

Capítulo IV - Das Incompatibilidades e dos Impedimentos (arts. 102 e 103)

Capítulo V - Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 104 ao 107)

**TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO**

Capítulo I - Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma (arts. 108 ao 112)

Capítulo II - Das Proposições em Espécie (arts. 113 ao 126)

Capítulo III - Da Apresentação e da Retirada de Proposição (arts. 127 ao 135)

Capítulo IV - Da Prejudicabilidade (arts. 136 e 137)

Capítulo V - Da Tramitação das Proposições (arts. 138 ao 150)

**TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Capítulo I - Das Sessões em Geral (arts. 151 ao 160)

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias (arts. 161 ao 172)

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias (arts. 173 e 174)

Capítulo IV - Das Sessões Solenes (art. 175)

**TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

Capítulo I - Das Discussões (arts. 176 ao 185)

Capítulo II - Da Disciplina dos Debates (arts. 186 ao 192)

Capítulo III - Das Deliberações (arts. 193 ao 208)

**TÍTULO VII - DA TRIBUNA LIVRE (arts. 209 e 210)****TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial  
Sessão I - Dos Projetos de Leis de Iniciativa Popular (arts. 211 ao 214)

Sessão II - Dos Orçamentos e das Diretrizes Orçamentárias (arts. 215 ao 220)

Sessão III - Das Codificações (arts. 221 ao 223)

Sessão IV - Das Emendas à Lei Orgânica (arts. 224 ao 229)

Sessão V - Do Plano Plurianual e do Plano Diretor (arts. 230 ao 232)

Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle

Sessão I - Do Julgamento das Contas (arts. 233 ao 235)

Sessão II - Do Processo de Perda do Mandato (art. 236)

Sessão III - Da Convocação dos Auxiliares Diretos (arts. 237 ao 242)

Sessão IV - Do Processo Destitutivo (arts. 243 ao 244)

Sessão V - Das Audiências Públicas (arts. 245 e 246)

**TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes (arts. 247 ao 251)

Capítulo II - Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma (arts. 252 ao 254)

**TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA (arts. 255 ao 265)****TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 266 ao 272)****RESOLUÇÃO Nº 179**

DE 03 DE JUNHO DE 2015

Projeto de Resolução nº 196/2015

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Walter Gomes, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no Comunicado SDG nº 32/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, regulamenta a operação do controle interno, de molde que o ordenador de despesas disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

Artigo 2º - São funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

§ 1º - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

§ 2º - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 4º - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional.

§ 5º - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 6º - Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Artigo 3º - O controle interno observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, e a legislação correlata.

Artigo 4º - Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

§ 1º - O sistema de controle interno será composto de 05 (cinco) servidores do quadro efetivo, com qualificação profissional para tanto, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora do Legislativo, sendo 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros.

§ 2º - Os servidores que vierem a ser nomeados de conformidade com o § 1º, ocuparão os cargos por um período de 12 meses da data de sua nomeação, podendo ser reconduzidos sequencialmente uma única vez aos cargos por um período de igual tempo.

§ 3º - O servidor integrante receberá 20% de gratificação sobre o seu vencimento base.

§ 4º - O sistema de controle interno deliberará coletivamente, por sua maioria, sendo que o presidente poderá atestar os documentos de que cuida o art. 2º desta resolução e os demais pertinentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALTER GOMES**

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 03 de junho de 2015.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR

Coordenador Administrativo

**Diário Oficial**

Formato PDF

RECEBA ATRAVÉS DE E-MAIL, EDIÇÕES ANTERIORES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM FORMATO PDF.

Faça seu pedido pelo e-mail [diariooficial@coderp.com.br](mailto:diariooficial@coderp.com.br) fornecendo o número ou data da edição solicitada.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO